

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5767 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

*Pactua dose de reforço da vacinação contra Covid-19,  
no Estado de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II. O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;
- III. Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;
- IV. A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 406ª Extraordinária/web, realizada em 20 de junho de 2022.

**RESOLVEM:**

Art. 1º- Pactuar seguindo as orientações das Notas Técnicas Nº 176 e 177/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS do Ministério da Saúde a vacinação de Dose Reforço considerando Nota Técnica Nº 38 da Superintendência de Imunizações e Vigilância das Doenças Imunopreveníveis – PE.

- **A segunda Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 para todas as pessoas com 40 anos e mais.** Deverá ser administrada a partir de 4 meses após a primeira dose de Reforço, com os imunizantes Pfizer, Janssen ou AstraZeneca.
- **Mulheres atualmente gestantes ou puérperas com 40 anos ou mais que receberam anteriormente as vacinas CoronoVac, Pfizer, AstraZeneca ou Janssen, estão aptas a receberem um segundo reforço com a vacina Pfizer (mRNA).** Para esta condição, em locais onde o imunizante Pfizer não estiver disponível, poderá ser utilizada a vacina Coronavac para o reforço.
- **Todos os indivíduos que receberam como esquema primário a vacina Janssen (Dose Única), entre 18 e 39 anos de idade estão orientados a receber um segundo reforço e, todos os indivíduos de 40 anos e mais, estão orientados a receber um terceiro reforço, igualando o quantitativo total de vacinas referentes aos demais esquemas vacinais com vacinas COVID-19.**
- **Mulheres atualmente gestantes ou puérperas que receberam o imunizante Janssen no esquema primário seguida por uma dose de reforço de qualquer imunizante, estão aptas a receberem o segundo e terceiro reforços com a vacina Pfizer (mRNA), de acordo com as idades recomendadas para recebimento de reforço. Para esta condição, em locais onde o imunizante Pfizer não estiver disponível, poderá ser utilizada a vacina Coronavac como dose de reforço.**



**Tabela 1 - Esquema de vacinação para indivíduos com 40 anos ou mais que receberam a vacina JANSSEN no esquema primário, NÃO gestantes ou púérperas.**

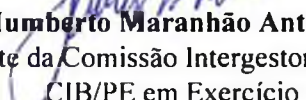
Vacina	Esquema primário	Reforço (REF)		2º Reforço (R2)		3º Reforço(R3)	
		Intervalo	Imunizante	Intervalos	Imunizante	Intervalos	Imunizante
Janssen	Dose única	2 meses após dose única	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após REF	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após R2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer


**Tabela 2 - Esquema de vacinação para indivíduos com 18 anos a 39 anos que receberam a vacina JANSSEN no esquema primário, NÃO gestantes ou púérperas.**

Vacina	Esquema primário	Reforço (REF)		2º Reforço (R2)		3º Reforço(R3)	
		Intervalo	Imunizante	Intervalos	Imunizante	Intervalos	Imunizante
Janssen	Dose única	2 meses após dose única	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após REF	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	NÃO SE APLICA	

Art.- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 20 de junho de 2022.

  
**Humberto Maranhão Antunes**  
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
 CIB/PE em Exercício

  
**José Edson de Sousa**  
 Presidente do Conselho de Secretários  
 Municipais de Saúde COSEMS/PE